



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

**RESOLUÇÃO CNSP Nº 008/71**

**O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP)**, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 32 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

**RESOLVE:**

1. Para efeito da fixação dos capitais mínimos, as operações das Sociedades obedecerão à seguinte classificação:

I- seguros de ramos elementares – os que visem a garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas, coisas e bens, responsabilidades, obrigações, garantias e direitos;

II- seguros de vida – os que, com base na duração da vida humana, visem a garantir a segurados ou terceiros o pagamento, dentro de determinado prazo e condições de garantia certa, renda ou outro benefício.

2. Até que sejam fixados os capitais mínimos em função das regiões em que for dividido o país para efeito das operações de seguro, conforme determina o art. 1º da Lei nº 5.627, de 1º de dezembro de 1970, o capital das sociedades Seguradoras não poderá ser inferior a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para cada um dos grupamentos de operações a que se refere o item anterior.

3. As Sociedades Seguradoras, em funcionamento, com capital inferior aos mínimos fixados no item 2, terão o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta resolução para sua integralização.

3.1- A integralização do capital somente poderá ser efetuado com o aproveitamento de reservas disponíveis e subscrição em dinheiro.

4. – A Assembléia Geral de aprovação do aumento de capital (com aproveitamento de reservas) ou a Assembléia Geral de homologação do aumento do capital (com subscrição total ou parcial em dinheiro) deverá ser realizada pelas Sociedades Seguradoras até 31 de maio de 1972.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1971.

**MINISTRO MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES**  
Presidente do CNSP

*\*Este texto não substitui o publicado no DOU de .30.11.71.*